PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 595/90

DE: 26.12.90

"Autoriza o Município de Pontalina a fazer implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a desenvolver o programa habitacional para famílias de baixa renda na Cidade de Pontalina-Go. com a implantação de 237 (duzentos e trinta e sete) unidades na área de terra de sua propriedade, a qual se denominará de "PROJETO RESIDENCIAL DÃO FERRO".

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a:

I - Participar do Plano de Ação Imediata de Habitação Popular do Governo Federal com interveniência a gestão financeira da Caixa Econômica Federal;

II - Firmar contrato com entidades do Sistema Financeiro de Habitação e entidade construtora cadastrada e autorizada pela Caixa Econômica Federal;

III - Fazer doação à Empreiteira CONCIVIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CGC nº 00.938.209/0001-09, situada na Rua Rubens de Mendonça nº 990, Ed. Empire Center, Sala 908 - 909, 9º andar, Cuiabá-MT. representada pelo seu Diretor proprietário o Engº. Nelo Egídio Balestra Filho, de uma área de sua propriedade de 95.833,33 m^2 localizada no perímetro urbano conforme os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no ponto denominado M-0, segue-se com o rumo magnético de 32º31'30" NE e distância de 454,70 metros limitando com a estrada do São Bento (Av. Radial Norte) interpondo a confrontação com João da Silva e Souza, e indo ao Ponto "M-1", no ponto tangêncial com a área

da Compsgol, Cooperativa Mista dos Produtores de Soja de Goiatuba-Go, unidade de Pontalina; Daí segue-se limitando com essa com o rumo de 88º07'22" NW e distância de 281,06 metros, indo ao Ponto "M-2", onde termina essa confrontação; Daí segue-se confrontando com Adelaide Rita de Abreu e Célio Cassiano Dias com 33º16'38" SW - 204,95 metros ao ponto "M-3" e com 57º22'27" SE e distância de 62,00 metros e ainda com 32º39'38" SW e distância de 208,34 metros ao ponto "M-5", passando ainda pelo "M-4", onde termina essa limitação; Daí segue-se com o rumo de 86º30'14" SE e distância de 209,56 metros, limitando com outra gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Pontalina-Go., e indo ao marco denominado "M-0", o ponto inicial", havida por compra do Sr. Walter Batista Arantes e sua mulher, Registrado sob o nº 05, às fls. 219 do livro 2-D, ref. à Matrícula 1.068 do CRI, local em 10.10.90;

IV - Dar prioridade especial à tramitação dos processos relativos ao empreendimento, no âmbito da Administração Municipal, favorecendo a aprovação dos processos de loteamento e parcelamento urbano de responsabilidade da empreiteira construtora descrita no ítem III;

V - Fornecer materiais e executar às expensas do Município, obras relativas aos equipamentos e serviços urbanos básicos nas áreas de saúde, educação, lazer e outras;

Art. 3º - A doação autorizada no ítem III do Art. 2º desta Lei é condicionada à vinculação da dívida contraída pelos beneficiários finais, com a consequente outorga da escritura de alienação constante de cláusula asseguratória no contrato de financiamento entre a Caixa Econômica Federal e a empreiteira beneficiária.

Parágrafo Único - Fica também vinculada e condicionada a referida doação ao prazo máximo de 01 (hum) ano para a efetiva conclusão ou avançado estágio da finalização da construção das casas populares, findo este prazo o referido imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º - É vedada a participação neste programa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

de famílias que sejam proprietárias, promitente compradora, cessionárias dos direitos de aquisição ou que sejam detentoras do regular domínio útil de outro imóvel residencial no município ou fora dele.

Art. 5º - Como medida de barateamento dos custos das habitações, em benefício das famílias contempladas com o programa, fica a empreiteira isenta de quaisquer impostos, taxas, contribuição de melhoria e emolumentos municipais cessando a isenção após a conclusão e a entrega das moradias aos beneficiários finais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa

Prefeito Municipal.